Portaria nº 24, de 2 de junho de 2011

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso XVI, do artigo 29, da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), e, ainda,

CONSIDERANDO a decisão liminar concedida nos autos do Mandado de Injunção nº 782537-8, em que é Impetrante Laurinha Luiza Dall'Igna e Impetrado Município de Pato Branco e outros, em trâmite na Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, que tem como Relator o Desembargador Antenor Demeterco Júnior,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 35/2011, que dispõe sobre a revogação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.157, de 3 de junho de 2002, até o julgamento do mérito do Mandado de Injunção nº 782537-8.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos dois dias do mês de junho de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Consulta Processual:

Processo:	782537-8 Mandado de Injunção (Gr)
NPU:	0016298-66.2011.8.16.0000
Comarca:	Pato Branco
Natureza:	Cível
Órgão Julg.:	7ª Câmara Cível em Composição Integral
Relator:	Desembargador Antenor Demeterco Junior
Volumes:	1
Número Páginas:	77
Ação Originária:	0000.00000000
Nº Protocolo:	2011.00154758

» Visualizar os Movimentos do Processo
» Visualizar as Partes do Processo
» Visualizar os Sub-processos do Processo

Petições do Processo:

Petição	Data Protocolo	Data Juntada
2011.00154758 - Petição Geral	**06/05/2011**	**19/05/2011**

Movimentação do Processo, em ordem decrescente de acontecimento:

Data	Fase - Complemento
30/05/2011 14:06	**Expediente - Intimação**
30/05/2011 13:57	**Expediente - Intimação**
24/05/2011 14:07	**Devolução (Conclusão)**
20/05/2011 14:30	**Conclusão - Relator**
20/05/2011 13:13	**Distribuição Automática**
20/05/2011 12:35	**Remessa Interna - Seção de Análise, Especialização e Distribuição**

Partes do Processo - leia as observações abaixo

Tipo da Parte	Nome da Parte
Impetrante	**Laurinha Luiza Dall Igna**
Advogado	**Leda de Souza Barcellos**
Impetrado	**Município de Pato Branco**
Impetrado	**Chefe do Executivo Municipal de Pato Branco**

» Visualizar os Dados Básicos do Processo
» Visualizar as Petições do Processo
» Visualizar os Movimentos do Processo

Não vale como certidão ou intimação.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

0111/2011 - 7ª Câmara Cível em Composição

I N T I M A Ç Ã O

Ao Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Rua Ararigbóia, nº 491
85505-030 - PATO BRANCO - PARANÁ

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Antenor Demeterco Junior, contida nos autos de **Mandado de Injunção nº 782537-8**, de Pato Branco, em que figuram como **Impetrante Laurinha Luiza Dall Igna e Impetrado Município de Pato Branco e outros**, envio para o Senhor Claudemir Zanco Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco cópia do despacho, informando-lhe a respeito da tramitação do projeto de Lei 35/2011, até ulterior decisão neste Mandado de Injunção.

Seguem, em anexo, fotocópias extraídas dos autos supracitados, para os devidos fins. E para eventuais esclarecimentos, ligar para (0XX41) 3017-2894, durante o expediente forense.

Curitiba, 30 de maio de 2011.

Neura Flor Celestino
Chefe de Serviço

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo nº 0000001-10.2011.8.16.0000/1-1/1

MANDADO DE INJUNÇÃO 782.537-8

Vistos, etc...

I – A impetrante Laurinha Luiza Dall Igna propõe o presente Mandado de Injunção contra o Município de Pato Branco na pessoa do Chefe do poder executivo do respectivo município, buscando a tutela jurisdicional no sentido de forçar o poder executivo do Município de Pato Branco a propor projeto de lei diante da Câmara de Vereadores para que haja a regulamentação do teto da previdência dos servidores inativos e pensionistas do referido Município.

II – Primeiramente, veja-se que se faz presente o requisito necessário para a propositura do presente Mandado de Injunção, qual seja, *"a falta de norma reguladora de uma previsão constitucional (omissão do poder público)"* [1]. Ressalte-se, ainda, que tal omissão do Poder Público leva à "*inviabilização do exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania, e à cidadania*" [2]. No caso em tela, a falta da norma municipal que verse sobre as condições da previdência dos servidores de Pato Branco, que encontra amparo constitucional no art. 201 da Constituição da República, é obstáculo ao direito de Previdência e Seguridade Social, garantido a todos os cidadãos. Nesse sentido, conheço do presente Mandado.

III – A impetrante alega, em breve síntese, que: já foi proposto Mandado de Injunção em face do Município de Pato Branco, sendo outra a Impetrante, e que em tal Mandado foi dado provimento para que houvesse a propositura de lei que regulamente a previdência dos servidores Municipais de Pato Branco, e que, além de este não ser cumprido, foi proposta emenda a Lei Municipal 2.157/02 (projeto de lei 35/2011), para que se revogue a previsão legal de o Executivo ter a obrigatoriedade de propor Lei específica para a

[1] **MORAES**, Alexandre. *Constituição do Brasil Interpretada*, 6ª ed. Atlas – São Paulo, 2006. p. 421
[2] *Ib idem.*

regulamentação da Previdência Patobranquense. Roga ainda, que em sede de liminar, haja a suspensão da tramitação do Projeto de Lei 35/2011, até o efetivo julgamento da Ação.

IV – Mediante análise sumária dos autos, a tese da Agravante merece prosperar, pelo menos por ora.

O Mandado de Injunção é *"um remédio ou ação constitucional posto à disposição de quem se considere titular de qualquer daqueles direitos, liberdades ou prerrogativas inviáveis por falta de norma regulamentadora exigida ou suposta pela Constituição".*[3] Busca, assim, quem intenta Mandado de Injunção, a aplicabilidade imediata de disposição constitucional que não é cumprida por omissão do Poder Público.

Saliente-se que o Mandado de Injunção nº. 550.842-3, com acórdão de lavra da e. Juíza Substituta de 2º Grau Denise Hammerschmidt, deferiu o pedido de Beatrici Flora Barrionuevo, com intuito de *"conceder em parte a ordem impetrada, para o fim de determinar que as autoridades impetradas encaminhem ao Poder Legislativo de Pato Branco, projeto de lei para instituir complementação da aposentadoria aos servidores municipais, na forma prevista no artigo 3º, parágrafo único, da Lei 2.157/02, no prazo máximo de 90 dias".* Sendo assim, há que se relevar que até o presente momento não foram tomadas medidas pelo Poder Executivo Patobranquense, e ainda, esse mesmo Poder encaminhou à Câmara de Vereadores do referido Município o Projeto de Lei 35/2011, que intenta revogar o art. 3º da Lei Municipal 2.157/2002, que dispõe:

> "Art. 3º. (...)
> Parágrafo único – Para dar suporte a complementação dos pagamentos das aposentadorias e pensões a que dispõe o "caput" deste artigo, o Poder Executivo

[3] **DA SILVA**, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 33 ed. Malheiros. 2009 – São Paulo. p. 448.

> Municipal instruirá Regime Complementar de Previdência, através de Lei específica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da promulgação da Lei Complementar Federal, a que se refere o § 15, do art. 40 da Constituição Federal."

Não é possível encaminhar-se Projeto de Lei que visa suprimir a obrigatoriedade da Seguridade Social, que será financiada, no caso em foco, por orçamento municipal, e contribuições dos trabalhadores e segurados. Vejamos o que fiz o art. 195, *caput* e inc. II, da Constituição da República:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais. [...]
>
> **II** – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o artigo 201;

Note-se que já há cobrança de contribuições do Segurado. Sendo de competência do Poder Público a obrigação de assegurar o serviço de Seguridade Social, conforme o art. 194, da Constituição da República, e sendo a Previdência Social de filiação obrigatória, conforme art. 201 do mesmo *codex*, e ainda, tendo a Lei Complementar Municipal 2.157/02, e sendo essa, lei regularmente aprovada pelo Órgão Legislativo Municipal Competente e sancionada pelo Poder Executivo, não se poder considerar a hipótese de revogação de tal lei, uma vez que fere Princípios Constitucionais, e fere o direito

do cidadão a receber, de maneira regular e correta os seus benefícios previdenciários.

V – Sendo assim, **faz-se mister a liminar requerida para que se suspenda de imediato a tramitação do processo Legislativo em questão, sob pena de descumprimento de Ordem Judicial, razão pela qual defiro a Antecipação de Tutela requerida.**.

VI – Intimem-se.

VII – Cite-se o Município de Pato Branco, na pessoa de seu Prefeito Sr. Roberto Viganó, enviando-lhe a cópia da inicial disponibilizada pela Impetrante, para que apresente resposta no prazo de 10 dias, conforme lei 12.016/09, art. 7º, I.

VIII – Envie-se, com urgência, cópia do presente despacho para a Câmara Municipal de Pato Branco, na pessoa de seu Presidente, informando-lhes a respeito da suspensão da tramitação do Projeto de Lei 35/2011, até ulterior decisão neste Mandado de Injunção.

IX – Após, à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de maio de 2011

DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Relator

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5193 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 24, de 2 de junho de 2011

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso XVI, do artigo 29, da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), e, ainda,

CONSIDERANDO a decisão liminar concedida nos autos do Mandado de Injunção nº 782537-8, em que é Impetrante Laurinha Luiza Dall'Igna e Impetrado Município de Pato Branco e outros, em trâmite na Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, que tem como Relator o Desembargador Antenor Demeterco Júnior, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 35/2011, que dispõe sobre a revogação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.157, de 3 de junho de 2002, até o julgamento do mérito do Mandado de Injunção nº 782537-8.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos dois dias do mês de junho de 2011.

Claudemir Zanco - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 09/11 - Contrato nº 1602/2009.GP. Pregão nº 84/2009. PARTES: Município de Pato Branco e Garcez & Dell'Agnolo Ltda – ME. OBJETO: A contratação de serviços de locação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarme, compreendendo e contendo a descrição mínima: Conjuntos de central de Micro-processada, com diversas zonas (conforme o local) - completa, incluindo dowloading, bateria 7Ah 12V, sirene piezoelétrica 110 Db, sensores infra-vermelho nas áreas vulneráveis. ADITAMENTO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, Inciso I, alínea "b", e conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, fica acrescido ao objeto do contrato, tendo em vista a necessidade de instalação de dois sensores adicionais nas salas de computação e CREAS da sede da Secretaria de Ação Social, na Rua Iguaçu, 382, passando o número total de sensores de 10 para 12 sensores. Os serviços acrescidos totalizam o valor para a instalação de dois sensores é de R$ 34,24, e o valor mensal para manutenção acrescido referente ao monitoramento é de R$ 97,61, a partir do mês de maio de 2011, totalizando o valor do aditamento em R$ 327,07, acrescendo no valor contratado o percentual de 0,19694%, passando o valor total do contrato de R$ 180.825,96 para R$ 181.153,03. DOT ORÇ: 09.04 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania - 0824400242.161-Fundo Municipal de Assistência Social - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica (601), reserva 2537. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 30 de maio de 2011. Roberto Viganó - Prefeito Municipal. Valderson Garcez Barbosa - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2011 - Contrato nº 1569/2009.GP. Dispensa de Licitação nº 59/2009, PARTES: Município de Pato Branco e Incorporadora Franzoni Ltda. OBJETO: A locação do imóvel urbano - Lote nº 13 da quadra nº 29, localizado na Rua Caramuru - Edifício Plaza, Sala Comercial, nº 02, com 251,82 m², e uma vaga na garagem, que será utilizado pela Procuradoria Nacional da Fazenda. ADITAMENTO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, Cláusula Segunda do referido contrato, bem como solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para mais 12 meses do prazo previsto. Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Cláusula Quarta do contrato em epigrafe e Índice IGPM-FGV acumulado no período, o valor mensal do contrato passará de R$ 2.200,00 para R$ 2.432,98 totalizando o valor do contrato para o período de 12 meses em R$ 29.195,76. DOT ORÇ: 0402.0412200082.008.00- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (79) Reserva de Saldo nº 2542. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 26 de maio de 2011. Roberto Viganó - Prefeito Municipal. Vitalino Franzoni Junior - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Cancelamento. Ata de Registro de Preços nº 1538/2010. Pregão nº 67/2010. PARTES: Município de Pato Branco e Metalúrgica Peron Ltda - ME. OBJETO: Implantação de registro de preços para contratação de serviços de metalurgia e ferraria, destinados para diversas obras do município, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos. CANCELAMENTO: Nos termos do Inciso IV do Artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, o Município de Pato Branco, cancela a partir desta data, por acordo entre as partes, a Ata de Registro de Preços nº 1538/2010, por razões de interesse público, devido ao fato de que já foi utilizado o quantitativo total da referida Ata de Registro de Preços, sendo necessário realização de novo processo licitatório para dar continuidade dos serviços e atendimento a população. Pato Branco, 26 de maio de 2011. Roberto Viganó - Prefeito Municipal. João Oscar Peron do Nascimento - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/11 - Contrato nº 1997/2011.GP. Convite nº 06/2011. PARTES: Município de Pato Branco e Perfurimax Poços Artesianos Ltda. OBEJTO: A contratação de empresa especializada, para perfuração e instalação de um poço artesiano, incluindo materiais e serviços, na unidade agroindustrial, localizada do Imóvel Rural denominado Sitio Iguaçu do Núcleo Bom Retiro, constante na Matrícula nº 7.394, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, no Município de Pato Branco, conforme Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Pato Branco e a Avícola Pato Branco. ADITAMENTO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, Inciso I, alínea "b", e devido aos fatores geológicos do local, fica acrescido aos serviços inicialmente contratados a perfuração de mais 35 metros de profundidade, a fim de encontrar a vazão ideal de água. Os serviços acrescidos totalizam o valor de R$ 4.403,00 acrescendo ao valor contratado o percentual de 24,9151%, passando o valor total do contrato de R$ 17.672,00 para R$ 22.075,00. DOT ORÇ: 10.03- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - 1957100272.060 - Departamento de Indústria e Tecnologia - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica (675) - Reserva de Saldo nº 2419. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 10 de maio de 2011. Roberto Viganó - Prefeito Municipal. Luiz Gonzaga Faust - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Ata de Registro de Preços nº 1753/2011 - Pregão nº 54/2011. PARTES: Município de Pato Branco e Mauro Jose Martinello – ME. OBJETO: A implantação de registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de sistema de som e iluminação utilizados pelas secretarias Municipais, em eventos a serem realizados pelo Município. VIGENCIA: 12 meses. EXECUÇÃO: A execução dos serviços será feita de acordo com cronograma de programação da Prefeitura, sendo que a Contratada será avisada com um mínimo de 24h de antecedência do evento. PAGAMENTO: Em até 15 dias após a execução. DOT ORÇ: Diversas. FORO: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 19 de maio de 2011. Roberto Viganó - Prefeito Municipal. Mauro Jose Martinello - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 54/2011 OBJETO: A implantação de registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de sistema de som e iluminação utilizados pelas secretarias Municipais, em eventos a serem realizados pelo Município, para a proponente Mauro Jose Martinello - ME, inscrito no CNPJ nº 07.576.497/0001-30, com o valor total estimado de R$ 209.797,00. Pato Branco, 19 de maio de 2011. Roberto Viganó - Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Atas de Registro de Preços - Edital de Concorrência nº 08/2011. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados para os Projetos BatucAção e OrquestraAção, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, em parceria com o Programa Bolsa Família, com recursos advindos do Convênio do Índice de Gestão Descentralizada - IGD. VIGENCIA: 12 meses. ENTREGA: Após a emissão da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo máximo de 10 dias para efetuar a entrega do objeto solicitado, nas quantidades indicadas, na Sede da Ação Social e Cidadania. PAGAMENTO: Em até 30 dias após a entrega. DOT ORÇ: 582-2400 e 586-2401. Ata nº 1756/2011 - Brilharte Produções Ltda - ME, com o valor total estimado de R$ 1.632,00. Ata nº 1757/2011 - Douglas Cezar Benetti e Cia Ltda - ME, com o valor total estimado de R$ 27.848,40. Ata nº 1758/2011 - Gislaine de Souza - ME, com o valor total estimado de R$ 921,20. Pato Branco, 23 de maio de 2011. Roberto Viganó - Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 08/2011. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados para os Projetos BatucAção e OrquestraAção, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, em parceria com o Programa Bolsa Família, com recursos advindos do Convênio do Índice de Gestão Descentralizada - IGD, para as empresas: Brilharte Produções Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 07.861.965/0001-18, com o valor total estimado de R$ 1.632,00; Douglas Cezar Benetti e Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 05.401.626/0001-23, com o valor total estimado de R$ 27.848,40 e Gislaine de Souza - ME, pessoa jurídica de direito privado, com o valor total estimado de R$ 921,20. Pato Branco, 23 de maio de 2011. Roberto Viganó - PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 2062/11/GP. Dispensa nº 92/2011 PARTES: Município de Pato Branco e Zoz Soethe Indústria e Comércio Ltda. OBJETO: A confecção de pastas para acondicionar blocos de notas fiscais de produtor rural conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Agricultura. VALOR: R$ 6.000,00. ENTREGA: Em até 30 dias após a solicitação da secretaria, sendo que a quantidade total deverá ser entregue em até 6 meses, contados da assinatura do contrato. PAGAMENTO: Em até 30 dias após a entrega. DOT ORÇ: 11.03 - Secretaria Municipal de Agricultura - 0412200312.073- Departamento do Interior - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros P.Juridica (764), Desdobramento: 1876, reserva: 2165. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 20 de maio de 2011. Roberto Viganó - Prefeito Municipal. Alvino Soethe - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ 81.867.886/0001-41
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmslx@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº. 32/2011

O Município de Sulina torna público que fará realizar, às 14:00, do dia 16 de junho de 2011, à Rua Tupinambá, nº 68, em Sulina/PR, PREGÃO do tipo menor preço por item, SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO de EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. O Edital contendo as especificações completas e demais informações poderão ser obtidos na divisão de licitações a partir desta data, no endereço supracitado, no horário das 7:30 às 11:30 h e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira. Contatos: Fone/Fax: (46) 3244 1168.
Sulina, 03 de Junho de 2011.

CARLOS OLNEZ DALCIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ 81.867.886/0001-41
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmslx@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO
Pregão Nº 23/2011

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: **Aquisição de móveis para uso da administracao**, a Empresa **BONACONCHEGO IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA, com o valor de R$ 1.940,00 (mil novecentos e quarenta reais).**
Prefeitura Municipal de Sulina, em 20 de Maio de 2011.
CARLOS OLNEZ DALCIM
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº. 31/2011

O Município de Sulina torna público que fará realizar, às 09:00, do dia 16 de junho de 2011, à Rua Tupinambá, nº 68, em Sulina/PR, **PREGÃO do tipo menor preço por item**, **objetivando a aquisição de material de construção**. O Edital contendo as especificações completas e demais informações poderão ser obtidos na divisão de licitações a partir desta data, no endereço supracitado, no horário das 7:30 às 11:30 h e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira. Contatos: Fone/Fax: (46) 3244 1168.
Sulina, 02 de Junho de 2011.
CARLOS OLNEZ DALCIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2011 – ID Nº 702011

CONTRATADA	**BONACONCHEGO IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA**	**CNPJ**	**00.249.776/0001-40**
OBJETO	**Aquisição de móveis para uso da Administração**		
LICITAÇÃO	**Pregão Nº 23/2011**		
VALOR	**1.940,00 (mil novecentos e quarenta reais)**		
VIGÊNCIA	**31 de dezembro de 2011\| FORO: Comarca de Chopinzinho**		

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 24, de 2 de junho de 2011

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso XVI, do artigo 29, da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), e, ainda,

CONSIDERANDO a decisão liminar concedida nos autos do Mandado de Injunção nº 782537-8, em que é Impetrante Laurinha Luiza Dall'Igna e Impetrado Município de Pato Branco e outros, em trâmite na Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, que tem como Relator o Desembargador Antenor Demeterco Júnior, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 35/2011, que dispõe sobre a revogação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.157, de 3 de junho de 2002, até o julgamento do mérito do Mandado de Injunção nº 782537-8.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos dois dias do mês de junho de 2011.

Claudemir Zanco - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE – ESTADO DO PARANÁ
Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547.1122 Fax: (46) 3547.1516
AMPERE – PR - CEP 85640-000
e-mail: adm@ampere.pr.gov.br

DECRETO Nº 037/2011
SÚMULA: APROVA O LOTEAMENTO NAVA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO JOSÉ PENSO, PREFEITO MUNCIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 16 da Lei Complementar 03 de 18 de novembro de 1993, c/c artigo 12 e demais disposições legais da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e especialmente pelo disposto na Lei nº 1062/2006 e 1063/2006.

DECRETA

Artigo 1º - Fica APROVADO o loteamento de propriedade de **DELLANI & ALCHIERI LTDA**, denominado **LOTEAMENTO J.B. SANTOS**, sobre a **Chácara nº 71 – B(Setenta e um – B),** do Patrimônio Ampere, 2ª Parte, do Núcleo Ampére, situado no perímetro urbano deste município de Ampére – PR, com área de ***39.553,00m² (Trinta e nove mil e quinhentos e cinqüenta e três metros quadrados),*** cujo imóvel está devidamente matriculado junto ao Oficio de Registro de Imóveis de Realeza – PR, sob o n° 22.997, em conformidade com as Plantas, Mapas, Memoriais Descritivos apresentados a esta Prefeitura Municipal e já aprovados pelo Serviço de Obras, Viação e Urbanismo, e ainda, conforme cronograma de execução de obras, termo de verificação e declarações expedidas por esta municipalidade, que acompanham e fazem parte deste decreto.
Artigo 2° - A área do loteamento com ***39.553,00m² (Trinta e nove mil e quinhentos e cinqüenta e três metros quadrados)*** fica distribuída na forma que segue:

a) **ÁREA Á DISPOSIÇÃO DO PROPRIETÁRIO:** Totalizando 25.528,50m² (Vinte e cinco mil e quinhentos e vinte e oito metros e cinqüenta centímetros quadrados).
Distribuída da seguinte forma:

Quadras	Nº de Lotes	Área M²
433	**05**	**2.280,00m²**
434	**01**	**390,00m²**
435	**06**	**2.183,09m²**
436	**16**	**6.204,84m²**
437	**20**	**7.880,36m²**
438	**14**	**5.272,81m²**
439	**03**	**1.317,40m²**
Total – Lotes/Área	67	25.528,50m²

b) **ÁREA QUE PASSAM AO DOMINIO PÚBLICO:** Totalizando **14.024,50m²** (Quatorze mil, vinte e quatro metros e cinqüenta centímetros quadrados).
- Área das Ruas: 11.050,00m² (Onze mil e cinqüenta metros quadrados).
- Área de Domínio Público: **Lote 02 da Quadra 433**, com área de 720,00m², e **Lote 10 da Quadra 436**, com área de 2.254,50m², totalizando 2.974,50m² (Dois mil e novecentos e setenta e quatro metros e cinqüenta centímetros quadrados).

Distribuída da seguinte forma:

Áreas Públicas	Área M²
Rua Jandaia	**1.172,95m²**
Rua da Padroeira	**631,50m²**
Rua Mamédio Gomes de Oliveira	**3.755,38m²**
Rodovia Municipal Antonio Gregol	**814,77m²**
Prolongamento da Rua Souza Naves	**1.973,52m²**
Rua Leonardo Kessler	**2.701,88m²**
Lote 02 da Quadra 433	**720,00m²**
Lote 10 da Quadra 436	**2.254,50m²**
Total das Áreas de Domínio Público	14.024,50m²

Artigo 3° - O princípio básico da subdivisão das quadras e dos lotes obedeceu às orientações da Prefeitura Municipal, tendo se desenvolvido da melhor maneira possível, de acordo com o traçado no terreno. As Ruas serão abertas seguindo os padrões estabelecidos pela prefeitura municipal; Todo o sistema viário terá calçamento com pedras irregulares, iluminação pública, rede elétrica e hidráulica de maneira que possibilite ligações a todos os lotes do parcelamento.

Artigo 4° - Todos os trabalhos de infra-estrutura do loteamento, tais como: rede de abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública, tubulação de escoamento de águas pluvial, pavimentação com pedras irregulares e meio fio, serão executadas pelo proprietário, em conformidade com o cronograma de execução de obras aprovado por esta municipalidade, que acompanha e faz parte do presente decreto.

Artigo 5° - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ampére/PR, 31 de maio de 2011.

DISNEI LUQUINI
SECRETARIO ADMINISTRATIVO

FLAVIO JOSE PENSO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, FLAVIO JOSE PENSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 140/2011
b) Licitação Nr.:060/2011-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 02/06/2011
e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES PSA TOTAL, para a realização da Campanha de Prevenção e combate ao Câncer de Próstata, conforme Lei Municipal nº 933/2002.
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Fornecedor	Itens	Total dos Itens
THAIANE PALARO & CIA LTDA ME	01	7.900,00

Ampére (Pr), 02 de junho de 2011.
FLAVIO JOSE PENSO
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, FLAVIO JOSE PENSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 142/2011
b) Licitação Nr.:061/2011-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 02/06/2011
e) Objeto da Licitação: Contratação de pessoa física para Prestação de Serviços de 01 (um) Assistente Social para atender a Secretaria de Promoção Social, com uma carga horária de 30hs semanais.
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Fornecedor	Item	Total do Item em R$
CLAUDIA REGINA MATEI DA ROSA	01	7.500,00

Ampére (Pr), 02 de junho de 2011.
FLAVIO JOSE PENSO
Prefeito Municipal